



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 3º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2006 DE 29 DE MAIO DE 2006

ANO	CUSTO NORMAL	CUSTO ESPECIAL
2006	11,00%	0,00%
2007	11,00%	0,00%
2008	11,00%	0,00%
2009	11,00%	0,00%
2010	11,00%	1,00%

Altera as alíneas "c" e "d" do artigo 107 da Lei Complementar nº 011/2003 de 20/10/2003, alterada pela Lei Complementar nº 033/2005, de 01/04/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As alíneas "c" e "d" do artigo 107 da Lei Complementar nº 011/2003, de 20/10/2003 passam a vigorar como incisos "I" e "II", com as seguintes redações:

Art. 107 -

"I - Para o Poder Público será aplicado o percentual resultante da avaliação atuarial, realizado no mês de janeiro do ano de 2006, para suprir os custos normais e os custos especiais (suplementar) do Fundo Municipal de Previdência Social, conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL				CUSTO ESPECIAL
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PREFEITURA	PREFEITURA
2006	11,00%	11,00%	11,00%	15,00%	0,00%
2007	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	0,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	0,00%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	1,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	2,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	4,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	5,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	7,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	8,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	9,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,71%	10,08%

II - A contribuição dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a base de contribuição de que trata o artigo 21 desta Lei."

Publicado no Jornal: O momento
nº _____ de 7 16 06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

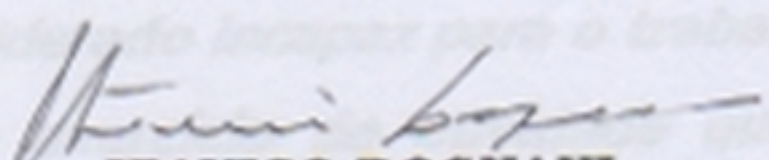
ANO	CUSTO ESPECIAL PREFEITURA
2006	0,00%
2007	0,00%
2008	0,00%
2009	0,00%
2010	1,00%
2011	2,00%
2012	3,00%
2013	4,00%
2014	5,00%
2015	6,00%
2016	7,00%
2017	8,00%
2018	9,00%

PARAGRAFO ÚNICO- Do período do ano de 2019 ao ano de 2040 a alíquota a ser praticada será de 10,08% ao ano.

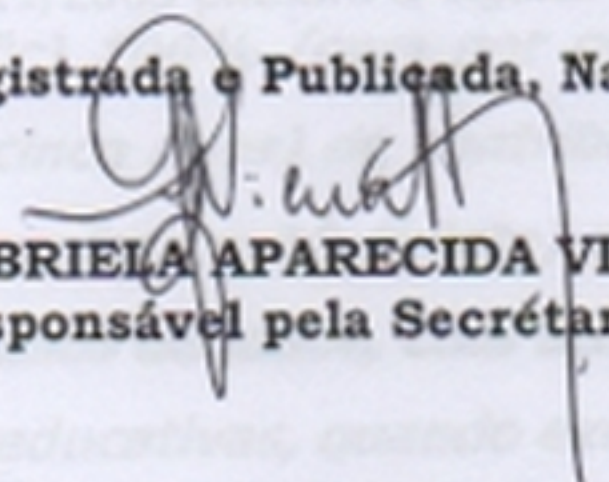
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de maio de 2006.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, Na Secretaria da P.M, data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretária